



Recebido, Autógrafo
Incluído em pauta.
08 MAI 2019
1º Secretário

Assembleia Legislativa
Folha 12
Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>08 MAI 2019</p> <p>Protocolo: 020/19</p> <p>Processo: 020/19</p>	Projeto de Resolução	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM		020/19

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Parlamentar Rondôniense, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Jovem Parlamentar Rondôniense (PJPR), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O PJPR, de caráter meramente instrutivo, tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na ALERO, com diplomação, posse e exercício do mandato com duração de 4 (quatro) meses, estimulando o exercício da cidadania por meio da reflexão crítica sobre os processos de representação política.

Artigo 3º - O PJPR será composto por estudantes que estiverem cursando o ensino médio regular, integral ou integrado, na rede pública estadual do Estado de Rondônia.

Artigo 4º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do PJPR, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos e publicação, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Resolução	Nº
-----------	--	----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

Parágrafo único – A Mesa Diretora diligenciará no sentido de que a sessão plenária do PJPR transcorra no Plenário da Assembleia Legislativa e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 5º - O número total de membros do PJPR deverá ser equivalente ao de Deputados Estaduais.

Artigo 6º - A realização do PJPR deverá ocorrer em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a qual será responsável pela realização das inscrições e eleições do programa.

Artigo 7º - Poderá participar do PJPR o aluno que:

- I. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Possuir rendimento escolar igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Ter disponibilidade e autorização dos pais para realizar as atividades do Programa;
- IV. Participar do processo eleitoral que será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar, criada por ato normativo próprio, no âmbito das unidades de ensino públicas estaduais.

Artigo 8º - O processo eleitoral deverá obedecer as seguintes regras:

- I. As eleições acontecerão nas escolas participantes do Programa, que serão escolhidas a critério da SEDUC, previamente divulgadas em edital público;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Resolução	Nº
-----------	--	----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

- II. Estarão aptos a votarem alunos devidamente matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. Sera eleito apenas 01 (um) aluno por Unidade de Ensino;
- IV. Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;
- V. Permanecendo o empate por idade, o critério de desempate será o de rendimento escolar.

Artigo 9º - Os jovens parlamentares deverão apresentar e votar proposições legislativas conforme o Regimento Interno da ALERO.

Parágrafo Único – Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens parlamentares, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 10º - O presidente da ALERO nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais e servidores do quadro técnico, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização das sessões do PJPR.

Artigo 11º - As atividades do PJPR também poderão ocorrer fora da sede do Poder Legislativo, especialmente durante uma fase preparatória, podendo ser requisitados, pela Comissão Executiva, outros espaços públicos.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da implantação deste programa serão atendidas mediante dotação específica, constante no orçamento da Assembleia Legislativa.

Artigo 13º - A Mesa Diretora deverá elaborar ato normativo próprio para a regulamentação da presente Resolução.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Projeto de Resolução	Nº
-----------	--	----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

Artigo 14º - A Mesa Diretora, visando ao bom funcionamento dos trabalhos do PJPR, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 08 de maio de 2019.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL – DEM

6





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Resolução

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca criar um novo formato para o Parlamento Jovem no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da simulação do exercício do mandato parlamentar, levando as discussões sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhos desenvolvidos.

Entendemos o Poder Legislativo na sua plenitude, como órgão de representação do conjunto da sociedade. A experiência que propomos por meio do presente projeto de resolução poderá aproximar essa sociedade, e em especial os adolescentes, do esforço empreendido por esta Casa na elaboração das leis que atendam aos reais interesses da população acreana, bem como na fiscalização e no controle dos atos do Poder Executivo Estadual.

A presente iniciativa vai ao encontro da política atualmente desenvolvida pela ALERO no sentido de divulgar informações sobre seu funcionamento, o que, em uma última instância, parece-nos poder contribuir de forma significativa para o fortalecimento da consciência de cidadania no Estado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

